



sinaees-PR

eletrônica em foco

Órgão de Divulgação do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

Av. Pres. Getúlio Vargas, 967 Rebouças - 80230-030 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel. 41 3324-7726 - www.SINAEES-PR.org.br

ABRIL 2007 nº19

LEGISLAÇÃO

SUPERSIMPLES - LEI COMPLEMENTAR 123

A Lei Complementar nº 123 instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, vindo a estabelecer tratamento tributário diferenciado, simplificação no cumprimento de obrigações trabalhistas, e outras vantagens como acesso ao crédito e ao mercado.

Reza o art. 1º desta Lei:

"Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I** à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive acessórias;
- II** ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III** ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à Tecnologia, ao Associativismo e às Regras de Inclusão".

A Lei já está em vigor desde 15 de dezembro de 2006, ficando apenas o regime tributário a vigorar a partir de 01 de julho de 2007.

A definição de microempresas e empresa de pequeno porte, bem como as regras e procedimentos para inclusão ou exclusão do "supersimples" acham-se nos artigos da referida Lei, cabendo-nos neste boletim fazer referências apenas aos assuntos trabalhistas e previdenciários.

Art. 50. As microempresas serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- I** da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II** da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III** de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV** da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- V** de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 52. O disposto no art. 51 desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I** anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II** arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III** apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

IV apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 53. Além do disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei Complementar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, ao empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) é concedido, ainda, o seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização:

- I** faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária contribuir para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o caput do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do § 2º do mesmo artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;
- II** dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III** dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, denominadas terceiros, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- IV** dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo somente poderão ser usufruídos por até 3 (três) anos-calendário.

Art. 54. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante à Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

Art. 75. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

Art. 84. O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Artigo 58. (...)

(...)

§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração." (NR)

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	PRODUTOS
Alphacure do Brasil Ltda.	(51)3065-3100	Indústria de lâmpadas de emissão ultra-violeta.
Agres Sist. Eletrônicos S/A	(41)3022-3359	Sistema de navegação para agricultura de precisão.
Bematech Ind. Com. Equip. Eletr.	(41)3351-2737	Mini-impressoras autenticadoras, impressoras de cheques, impressoras fiscais.
Britânia Eletrodomésticos	(41)2102-7700	Eletrodomésticos em geral.
Camargo Correa Equip. Sist.	(41)3025-5000	Disjuntores e chaves seccionadoras.
Daiken Indústria Eletrônica S/A	(41)3621-8095	Equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informação.
Dataprom Smartcards Ltda.	(41)3014-1200	Coleta de dados, bilhetagem eletrônica e controle de acesso.
Dataprom Equip. Serv. Inform.	(41)3014-1200	Gestão de frota, tráfego urbano e tráfego ferroviário.
Delta Energy Systems S/A	(11)6941-7622	Sistemas de Energia.
Denso do Brasil	(41)2141-4300	Compressores para veículos e ar condicionado para veículos automotores.
Electrolux do Brasil	0800-702-9222	Fogões, refrigeradores e máquinas de lavar.
Eletrofrío Refrigeração Ltda.	(41)2105-6000	Casa de máquinas, expositores refrigerados e câmaras frigoríficas.
Elkotron Eletroeletrônica	(41)3376-3444	Economizador de energia.
Enerbras Materiais Elet.	(41)3392-3052	Consertos, refrigeração em eletrodomésticos (plugs, tomadas, interruptores).
Entran Ind. e Com. Equip. Elet.	(41)3264-8338	Conversores, transformadores e reatores.
Ensitec Tec. Prod. El. Elet.	(41)3314-1200	Fabricação de equipamentos eletrônicos em geral.
Gelopar Refrigeração	(41)3641-1400	Balcões frigoríficos e freezer.
Isoelectric Brasil Ltda.	(41)3554-1514	Pára-raio, isolador suspensão e isoladores em resina.
Kabel Ind. Com. Chicoltes Eletrc.	(41)2106-3700	Submontagens de cabos para área automativa e eletrodomésticos.
Landis+ Gyr Equip Ltda.	(41)3341-1715	Medidores de energia e sistemas de medições.
PCI Paraná Ind.Circ. Impr. Ltda.	(41)3668-1213	Placas para impressoras e circuitos impressos.
Phidellis Ind. Com. Prod. Eletr	(41)3376-2627	Caixas acústicas, microfones e amplificadores.
Positivo Informática Ltda.	(41)3316-7700	Computadores, linha home, tecnologia educacional e portais de educação.
Pró - Digital Projetos Eletr.	(41)3323-4141	Relógio sinaleiro digital, relógio de parede digital e relógio ponto informatizado.
Proinstel Ind. Com. Equip. Elet.	(41)3376-4342	Painéis e quadros eletrônicos, cubículos e chaves seccionadoras.
Quantum e Com. de Equip. Elet.	(41)2106-3700	Equipamentos eletrônicos p/ máquinas agrícolas, refrigeração comercial e eletrodomésticos.
Racks Refrigeração Ltda.	(41)3317-5200	Fabricação de painéis p/ partida de compressores e comando frio-alimentar.
Refrex do Brasil Ind. Com. Ltda.	(41)3299-7000	Componentes de refrigeradores, freezers, balcões frigoríficos, bebedouros, ar condicionado e fogões.
Riole Eletrônica Ltda. I. C. Eq.	(41)3256-1986	Mesas de som e caixas acústicas profissionais.
Riskema Infor. e Automação	(41)3257-6877	Plotter de Tinta.
Roque e Correa	(41)3366-6400	Automação industrial, predial e sistemas de telemetria.
Serdia Eletr. Ind. Ltda.	(41)3288-8888	Telecomunicações, automação bancária, controladores de processos.
Siemens Ltda.	(41)3341-5252	Produtos de telecomunicação.
Sistrionic Sist. Eletr. Ltda.	(41)3365-2959	Projetos e desenvolvimento de circuitos eletrônicos, industrialização de hardware e microcontroladores.
Tecnobel Ind. Com. Comp. Elet.	(41)3667-6700	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos.
TI- Brasil Ind. Com. Ltda.	(41)3347-1761	Condensadores e serpentinas.
Topdata Sist. Automação Ltda.	(41)3332-7826	Coletores de dados e catracas eletrônicas.
Toroid do Brasil	(41)3283-5076	Transformadores toroidais.
York Internacional Ltda.	(41)3661-3300	Ar condicionado industrial e residencial.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

O TST, terceira turma, em entendimento consolidado da Súmula 423 confirmou a validade de Acordo Coletivo que transformou a jornada em turnos ininterruptos de revezamento de seis para oito horas, entendendo não ser exigível o pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, quando respaldado em negociação coletiva válida, firmado com o sindicato profissional.

ESTABILIDADE DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com o **artigo 93 da Lei 8213/1991**, a empresa que possua mais de 100 empregados deve preencher de 2% a 5% dos cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

A garantia do emprego é provisória e subordinada à comprovação de contratação de substituto de condição semelhante. O parágrafo primeiro do referido artigo da Lei, limita a possibilidade de dispensa desses trabalhadores.

A quarta turma do TST, em recurso de revista, reconheceu o direito a um trabalhador demitido de voltar ao emprego, com o pagamento dos salários durante o afastamento até a reintegração ou até a comprovação da contratação de um substituto.

SALÁRIO UTILIDADE

O fornecimento de alimentação pela empresa, seja na forma de tíquetes ou refeição fornecida, de forma não gratuita impede a caracterização desta verba como parcela de natureza salarial (decisão da 6ª turma do TST).

Para maior segurança a empresa deve aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) junto ao Ministério do Emprego e Trabalho.

CONTA SALÁRIO

Entrou em vigor dia 02 de abril/07 a possibilidade de os trabalhadores que recebem os salários em depósitos bancário, em poder transferir os depósitos para contas em bancos de sua livre escolha, para as empresas que assinaram contratos de folha de pagamentos com bancos após 05 de setembro de 2006. Para os demais casos a portabilidade entra em vigor em janeiro de 2009.

A conta salário não tem custos de transferência, não paga pela manutenção da conta e pelo cartão magnético e pode fazer até 5 saques por salário creditado e 2 consultas de saldos e extratos mensais sem taxas (tarifas bancárias) e CPMF.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

O Sinaees-PR negociou a renovação das cláusulas econômicas com o Sindicato Profissional Majoritário - SELETROAR, em Termo Aditivo à Convenção Coletiva vigente, cujas cláusulas sociais e de relações do trabalho continuam válidas até o dia 29 de fevereiro de 2008. As condições econômicas ajustadas para os próximos 12 meses no Termo Aditivo, em resumo são as seguintes:

REAJUSTE SALARIAL

Os salários base fevereiro/2006 serão reajustados a partir de março/2007 em 5% até o teto salarial de R\$ 4.050,00/mês, acima deste teto reajuste fixo de R\$ 202,50.

A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março/06, quando não existir paradigma, será feita a razão de 1/12 avos ao mês, contados da admissão.

COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2006 a 28.02.2007, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, a partir de março/2007, um salário normativo de:

Pequenas e Micro Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2007 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 532,40 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por hora;

Médias e Grandes Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2007 contam com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior

a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 635,80 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por hora;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores aprendizes do SENAI terão o seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Se efetivado na empresa após a conclusão do aprendizado do SENAI e inexistindo vaga na função para o qual recebeu treinamento o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, recebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente dirigidas a eles.

AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 10,50 do salário nominal de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontado do salário nominal vigente em maio / 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 11 de junho de 2007, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá apresentar oposição ao desconto até 10 dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, mediante ofício em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente do SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto que por decisão da assembleia geral ficou estabelecido em 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário nominal bruto, limitado a um teto máximo de R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 5 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar o pagamento nos prazos acima referidos deverá corrigir os valores em 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) por dia de atraso.

PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão às suas expensas diretamente ao SELETROAR, em caráter excepcional e único, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal de fevereiro de 2007, limitada ao teto salarial de R\$ 4.050,00 / mês de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SELETROAR, registrados nas empresas médias e grandes em março/07, a ser recolhida em 30 de abril de 2007, e, 5% do salário nominal de março de 2007,

até o limite salarial de R\$ 4.050,00/ mês, a ser recolhida em 30 de junho de 2007.

As pequenas e micro empresas pagarão ao SELETROAR o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal de fevereiro de 2007, dos empregados pertencentes à categoria profissional, registrados em março de 2007, limitado ao teto salarial de R\$ 4.050,00/ mês, a ser recolhida em 2 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sendo a primeira em 30 de abril de 2007 e a segunda em 30 de junho de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artº 600 da C.L.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o sindicato profissional a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos de qualquer natureza, durante a vigência determinada na cláusula primeira.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos mensais na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a mensalidade de associação, convênios, empréstimos de qualquer natureza, planos médico-odontológicos, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, firmados perante a empresa ou o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez autorizado o desconto por escrito, individual ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de convênios firmados com o Sindicato Profissional as empresas deverão proceder o recolhimento ao Seletroar das importâncias descontadas dos empregados até 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento da Folha de Pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não efetuar o pagamento no prazo acima referido deverá corrigir os valores em 0,067% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso.

A íntegra do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008 acha-se à disposição das empresas associadas na sede do Sinaees-PR.

Além do Termo Aditivo acordado com o Seletroar, o Sinaees-PR fechou acordo semelhante com os seguintes sindicatos profissionais (base março/07).

I SINDICATO DOS DESENHISTAS PR

REAJUSTE SALARIAL: nas mesmas bases do Seletroar
 PISO SALARIAL
 Desenhistas Técnicos e Projetistas: **R\$ 1.013,94/mês**
 Desenhistas: **R\$ 703,40/mês**

Copistas e Auxiliares: **R\$ 400,43/mês**

REVERSÃO SALARIAL: Os empregados contribuirão com 4% do salário base já reajustado a favor do sindicato profissional, assegurando-se o direito de oposição do empregado.

II SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA PR

REAJUSTE SALARIAL: Idêntico ao acordado com o Seletroar
 PISO SALARIAL: **R\$ 1.009,80/mês**

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: As empresas descontarão dos empregados beneficiados com o reajuste salarial, 3% do piso salarial, nos pagamentos dos meses de abril; junho; agosto; novembro/07, assegurando-se aos empregados o direito à oposição aos referidos descontos.

III FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO PR

REAJUSTE SALARIAL: Conforme acordado com o Seletroar.
 PISO SALARIAL

- a. condutores de jamanta: **R\$ 860,92/mês**
- b. condutores de Truck e ônibus: **R\$ 715,89**
- c. condutores de munck: **R\$ 672,82**
- d. condutores de veículos + 1 ton até 8 ton: **R\$ 634,39**
- e. condutores de veículos até 1 tonelada e motociclistas: **R\$ 622,18**
- f. ajudantes: **R\$ 532,40**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os trabalhadores contribuirão mensalmente 1% do salário base, assegurando-se aos mesmos o direito à oposição.

IV SINDICATOS DOS ENGENHEIROS DO PR - SENGE

REAJUSTE SALARIAL: ao Senge foi oferecido e aceito as mesmas bases salariais da categoria majoritária (Seletroar)
 PISO SALARIAL: De acordo com o estabelecido na Lei 4950-A de 20.04.1966
 REVERSÃO SALARIAL: R\$ 10,50 a ser descontados em maio/07

V SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO - SINTEC

REAJUSTE SALARIAL: nas mesmas bases do Seletroar
 REVERSÃO SALARIAL: 01 (um) dia de salário a título de Contribuição Confederativa e, R\$ 104,00 a título de Reversão Salarial. A taxa de reversão salarial a ser descontada em maio/07 e a Contribuição Confederativa em data a ser comunicada pelo Sintec.

VI SINDICATO DOS VENDEDORES - SINVENPAR

REAJUSTE SALARIAL: Idêntico ao acertado com o Seletroar
 PISO SALARIAL: conforme acertado com o Seletroar
 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: 3% do salário de abril/07 a título de taxa de Reversão, a ser recolhida a favor do Sinvenpar até 10 dias após o desconto na Folha de Pagamento dos empregados.

Diretoria biênio 2007/2008

EFETIVOS

Virgílio Moreira Filho
 Jackson de Barros
 Jorge Ishii
 Anselmo Garcia Santos
 Handressa Karine Dallolmo
 Idel Iankilevich
 Sérgio Luiz Correia

SUPLENTES

Francisco R. Höpker
 Valmor Sovierzoski
 Renato Lavratti
 Nelson Luis Strobel
 Álvaro Dias Júnior
 Valdir dos Anjos

CONSELHO FISCAL

Efetivos
 Carlos Rodrigues
 Hélio Uchida
 Luiz Carlos Barchehen

Suplentes

Marco Olandoski
 Luiz Adelmo Budant Jr
 Gerci Volpato

CONSELHO CONSULTIVO

Wolney Edirley Gonçalves Betiol
 Jaime Justo da Costa Jr.
 Wilson Raimundo Pickler

Eletrônica em foco - EXPEDIENTE

Boletim Informativo do SINAES-PR-PR
 Tiragem: 1.000 exemplares - Periodicidade: Bimestral

Editoração e Impressão: primapress.com.br - Gráfica Darnol Ltda. - (41) 3252-4068
 Jornalista Responsável: Daniel Sviech - (MTB 3997/16/37)